



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.054/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de agosto de 2025, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Brejetuba/ES.

Art. 2º - O adicional de insalubridade concedido por esta lei será calculado sobre o vencimento-base da "Carreira I" do quadro de servidores públicos municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 492/2011.

Art. 3º - O adicional referido no artigo anterior será pago independentemente de comprovação por laudo técnico de condições insalubres, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de agosto de 2025.

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Digitalizado com CamScanner